



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 089/2021-SEMCAT/PMA, referente à **Licitação na modalidade Dispensa**, oriundo da Secretaria de Municipal Cidadania, Assistência social e Trabalho, tendo por objeto a locação de imóvel para o Funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS GUANABARA, **situado a BR 316, km 08, Rua Júlia Cordeira, 67, bairro: Centro. Locador: Paulo Sérgio Pantoja da Silva, CPF: 330.963.682-87, no valor de R\$ 84.000,00** (Oitenta e quatro mil reais), pelo período de 12 meses. O imóvel locado em questão está dentro do estimado, conforma a **AValiação de Estimativa de Valor de Aluguel**, realizado e assinado pelo engenheiro **Marcelo Gomes da Silva**. Consta nos autos Parecer 046/2021 – PROCURADORIA/SEMCAT, assinado pelo Servidor Maurício Cezar Teixeira Gama – Assessora Jurídica – SEMCAT/PMA, manifestando-se favorável ao pleito enquadrado no permissivo legal contido no art. 24, inc. X da lei 8.666/93. Outrossim, procurador municipal **Wilzefi Correa dos Anjos**, manifestando-se favorável, também, pelo pleito, exarado no dia 23/03/2021. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida **Licitação** encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que a licitação/contrato seja criado e publicado no Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do mural de licitações.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação** supramencionada encontra-se Revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 02 de junho de 2021.

Vladimir Pereira

Controle Interno / PMA